



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 058

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 18ª SO	667
SECRETARIA LEGISLATIVA	679
SECRETARIA GERAL	680
ADVOCACIA	681

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA. P I

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da Estadualização da linha 03 do município de Nova Mamoré até o município de Campo Novo de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da estadualização da linha 03 numa extensão de 60 km abrangendo o município de Nova Mamoré, município de Buritis e município de Campo Novo de Rondônia que beneficiará em muito as população locais.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos moradores destes municípios já que a extensão dessa

linha interliga três municípios. Será da Serra Fortaleza ao rio Jaci no distrito de 3 Coqueiros, município de Nova Mamoré, do rio Jaci ao município de Buritis, do rio Jaci ao Rio Claro e do rio Jaci a Doizinha no município de Campo Novo. Esta estadualização garantirá melhores condições de vida tanto aos moradores como ao comércio local já que, nas condições que se encontra esta linha, na maioria do ano, esta fica intransitável e as pessoas necessitam de fazer 120 km para irem do município de Nova Mamoré ao município de Buritis, conforme discriminado, sendo que, estando estadualizada esta linha, o percurso será apenas de 60 km, sendo uma diferença significativa. Lembrando também, que no distrito de 3 Coqueiros existe uma escola com aproximadamente 500 alunos que vêm de vários locais por essa linha, e muitas vezes o transporte escolar não consegue chegar e outras ficam pelo caminho. De salientar que todos os mecanismos Governamentais e Federais são no município de Buritis e uma grande parte da população destes municípios têm de fazer mais do dobro dos km e perder muito mais tempo e dinheiro nas suas deslocações. Salientamos ainda que a população de Nova Mamoré tenha de se deslocar muitas vezes a Porto Velho para poderem chegar a Buritis. Sendo assim, achamos de crucial importância a estadualização desta linha.

Contamos com o apoio dos Nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 19 de abril de 2011
Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado à necessidade da construção de Terminal Flutuante para o distrito de Porto Rolim de Moura à margem do Rio Guaporé em Alta Floresta D'Oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado a urgente necessidade da construção de um Terminal e Flutuante para o turismo do distrito de Porto Rolim de Moura á margem do Rio Guaporé, no município de Alta Floresta D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa atender as necessidades da comunidade dessa localidade, assim como para o Estado, para o desenvolvimento do turismo nacional e internacional, já que está muito próximo com a Bolívia. Salientando que se encontra em Porto Rolim de Moura do Guaporé, um dos maiores berçários de peixes do mundo. Além da atração da pesca esportiva, que atrai e pode atrair muito mais, pescadores esportivos nacionais e internacionais, tem as suas belezas naturais, encantadoras, a fauna, rica e diversificada, a flora, repleta de matas nativas, uma comunidade indígenas, Sacarabia e a hospitalidade de sua gente simples e as suas cinco pousadas, com um total de 80 leitos e quatro hotéis de pequeno porte para dar apoio ao turismo. De transporte, conta já com dois barcos de turismo e 35 voadeiras, com total segurança e pilotos habilitados pela marinha. A Polícia Militar Ambiental, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e a Associação Ecológica Comunitária de Conservadores do Rio Guaporé e seus Afluentes (ECOMEG), criada recentemente por moradores, trabalham em conjunto para fiscalizar, tanto por terra como por água, e educar ambientalmente os turistas, não com a intenção de repressão, mas sim de orientação.

Diante da importância para o turismo daquela população e para o turismo do Estado, é que contamos com a aprovação da presente, indicação pelos Nobres Colega e a pronta ação

do Governo do Estado na construção do Terminal e Flutuante no distrito de Porto Rolim de Moura.

Plenários das Deliberações, 25 de abril de 2011
Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da construção de uma ponte na linha 02 sobre o Rio Branco.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a urgente necessidade da construção de uma ponte de madeira de aproximadamente 70m de extensão na linha 02 sobre o Rio Branco, com a finalidade de interligar a RO 460 com o Distrito de Minas Novas, Rio Pardo, Jaci Paraná e município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos moradores dos municípios de Rio Pardo, Jaci Paraná e Porto Velho além de todos os outros que necessitam de transitar por aquela linha. Esta construção garantirá melhores condições de vida tanto aos moradores como ao comércio local, assim como, facilitará o fluxo de veículos, o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, o transporte de alimentos e outros. Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 25 de abril de 2011
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado do atendimento com o programa PROMEC em Seringueiras.

Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Adair Marsola*
Divisão de Publicações e Anais - *Domingos Sávio*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante s/n, Arigolândia
CEP 76.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTERARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO – 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA – 2º Secretária
ANA DA 8 – 3º Secretária
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

Extensão Rural, do atendimento com o programa PROMEC no município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação de horas máquinas se faz necessária para atender os agricultores desse município. É um processo muito importante para se tirar o máximo de rendimento com aumento de volume e qualidade dos produtos.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 30 de março de 2011
Dep. Lebrão – PTN

Indicação Deputado Lebrão – PTN - Indica ao Governo do Estado do atendimento com o programa PROMEC em São Francisco do Guaporé.

Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, do atendimento com o programa PROMEC no município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação de horas máquina se faz necessária para atender os agricultores desse município. É um processo muito importante para se tirar o máximo de rendimento com aumento de volume e qualidade dos produtos.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 30 de março de 2011
Dep. Lebrão – PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado a aquisição de uma secadora de cereais para São Miguel do Guaporé.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de uma secadora de cereais para o Município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido a elevada umidade do clima do nosso Estado e torna-se necessária a secagem artificial

para uma armazenagem segura. É um processo muito importante para se preservar o máximo de rendimento em volume qualidade dos cereais.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 30 de março de 2011
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Governo do Estado a aquisição de uma secadora de cereais para São Francisco do Guaporé.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, da aquisição de uma secadora de cereais para o Município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido a elevada umidade do clima do nosso Estado e torna-se necessária a secagem artificial para uma armazenagem segura. É um processo muito importante para se preservar o máximo de rendimento em volume qualidade dos cereais.

Consciente da importância para o futuro dos agricultores do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenários das Deliberações, 30 de março de 2011
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica a Secretaria do Estado da Educação, a necessidade de viabilizar a construção do muro que circunda a E.E.E.F.M. Bandeirantes, no distrito de Nova Califórnia, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica a Secretária de Estado da Educação, ouvindo o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade viabilizar a construção do muro que circunda a E.E.E.F.M. Bandeirantes no distrito de Nova Califórnia, em Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa atender a escola quanto a segurança e preservação do bem público, que é a escola quanto às depredações e invasões de elementos não quistos à sociedade que por ventura venha a invadir as dependências. A

construção deste muro trará maior privacidade e segurança aos alunos que não se distrairão com a movimentação da rua, deixando os mais atentos aos seus interesses educacionais, inerentes ao desenvolvimento físico, emocional e intelectual, promovendo maior adequação para o melhor aproveitamento das aptidões inerentes ao desenvolvimento da aprendizagem. Este parlamentar sempre atento às prioridades que cercam a educação solicita aos nobres Pares, a aprovação deste pleito beneficiando assim esta população que tanto colabora com o desenvolvimento do nosso Estado.

Plenários das Deliberações, 28 de março de 2011
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP - Indica a necessidade da estadualização das Linhas 634, 632 e 628 do município de Jarú.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Exmo. Senhor Lúcio Antonio Mosquini, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a necessidade da estadualização das Linhas 634 e 632, bem como a Linha 628, sendo que esta última permite a ligação dos distritos de Tarilândia e Jaruaru.

JUSTIFICATIVA

Esta providência é de suma importância, visto que ao longo desta linha existem 1.200 (um mil e duzentos) lotes de 21 alqueires e uma população de aproximadamente 6.000 (seis mil) habitantes, com uma grande produção de leite, equivalente a 120.000 (cento e vinte mil) litros/dia, que precisa ser escoada para os municípios da BR-364.

Plenários das Deliberações, 27 de abril de 2011
Dep. Marcelino Tenório – PRP

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Requer transferência de data de Audiência Pública, 20/05/2011 para 03/06/2011.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a transferência de data da Audiência Pública para tratar de assuntos referentes à proibição de pesca profissional a realizar-se no município de Costa Marques, que seria realizada no dia 20/05/2011 para o dia 03/06/2011, às 15:00 horas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, considerando a necessidade em transferir a data anteriormente definida para a realização da Audiência Pública no município de Costa Marques, com a finalidade de debater assuntos referentes a proibição da pesca profissional, marcada para 20/05/11.

A alteração proposta para o dia 03/06/11, justifica-se em razão de que nesse período os parlamentares estarão ausentes, por estarem participando da reunião da UNALE, que ocorrerá nesse período.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenários das Deliberações, 26 de abril de 2011
Dep. Lebrão – PTN

REQUERIMENTO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT - Requer Adiamiento da Audiência Pública sobre Reforma Política e Eleitoral marcada para 04/05.

A Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja adiada a realização de Audiência Pública com data a ser definida posteriormente, para tratar sobre a Reforma Política e Eleitoral

Plenários das Deliberações, 26 de abril de 2011
Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Institui na Grade Curricular Escolar das escolas estaduais de ensino fundamental e médio a disciplina obrigatória de Educação no Trânsito.

Art. 1º - Fica incluída na grade curricular das escolas estaduais de ensino fundamental e médio a disciplina Educação no Trânsito.

Parágrafo Único – Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º - A Educação para o trânsito será obrigatória nas escolas de ensino fundamental do 4º ano ao 9º ano nas partes diversificadas.

Art. 3º - A disciplina de Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – Legislação de trânsito
- II – Prevenção de acidentes
- III – Proteção ao meio ambiente e cidadania
- IV – Direção defensiva

V – Primeiros Socorros

VI – Gestão socioeconômica na utilização dos transportes rodoviários

VII – Forças policiais e serviços emergenciais

VIII – Sistema rodoviário nos países desenvolvidos

IX – Aulas práticas

Parágrafo Único – As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino, a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos regionais e nacionais.

Art. 4º - É de competência dos sistemas de ensino e das próprias escolas, o dever e elaborar um currículo a partir de suas propostas pedagógicas.

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - O Poder Público Estadual regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desrespeito às regras de trânsito e a falta de segurança para os motoristas e pedestres são as maiores causas de morte no trânsito brasileiro. Este problema atinge uma grande parcela da população e envolve, principalmente, os grandes centros urbanos. Dados da Organização Mundial da Saúde apontam um quadro alarmante: cerca de 1,2 milhões de pessoas morrem a cada ano no mundo, vítimas de violência no trânsito, liderando o ranking das estatísticas por mortes violentas por causas externas, com o dobro da percentagem em relação aos homicídios que se encontram em segundo lugar. Somente no Brasil, em 2005 e segundo anuário do DENATRAM, foram mais de 383.000 acidentes no ano, 1050 acidentes por dia, com vítimas físicas, e segundo a seguradora Líder, responsável pelo DPVAT, causando a morte de aproximadamente 51.000 pessoas e de 514.000 feridos, que deram entrada nos serviços hospitalares e emergenciais, ou seja, 140 mortes por dia e mais de 1.400 feridos por dia. Não estão contabilizados os acidentes sem vítimas, já que a grande maioria dos acidentes são sem vítimas e nem sequer são de conhecimento das forças policiais ou emergenciais. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) numa pesquisa em 2003, os custos econômicos, no que diz respeito à ocorrência dos acidentes de

trânsito nos centros urbanos, foram de aproximadamente 5,3 bilhões ao ano, com despesas médico-hospitalares, custos com forças policiais e judiciais, aposentadorias precoces, custos materiais e outros custos, sendo que se considerar todos os acidentes rodoviários, dentro e fora dos centros urbanos, possa chegar aos 10 bilhões de reais ano. A Seguradora Líder, responsável pelo DPVAT, quitou 252.351 indenizações a vítimas de acidentes de trânsito no país, quase 1000 por dia em 2010. As estatísticas apontam que os números de mortos por acidentes de trânsito ano, correspondem a mais de 272 acidentes iguais ao que aconteceu em São Paulo na queda do avião da TAM em 17 de julho de 2007, ou em cada dia uma queda de um avião e meio igual ao acontecido em São Paulo ou a queda de 10 aviões em cada estado por dia em relação aos acidentes de trânsito registrados. Em questão aos feridos, representa a queda de 185 aviões por dia, ou seja, 7 aviões por dia que caem em cada estado. Em 2007, segundo o DPVAT, 100.000 pessoas ficaram com incapacidade de invalidez permanente, o que quer dizer que 274 pessoas por dia começaram a depender do INSS, causando graves prejuízos a esse órgão e, além disso, que ficam incapacitados para desempenharem o seu trabalho normal, mas acima de tudo são 274 pessoas que ficam incapacitadas para toda a vida fisicamente.

Em Rondônia, em 2008, segundo fonte RENAEST, o número de mortes por acidentes de trânsito foram de 472, mais de um morto por dia, o número de feridos em 2009, 18299, mais de 50 feridos dia. O número de acidentes com vítimas fatais ou não fatais e só no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, todos os dias, são entre 25 a 35 vítimas de trânsito. Só em 2010 em Porto Velho foram registrados 9.533 acidentes, média de 26 acidentes por dia e sabemos que os números têm aumentado este ano. A estes números não estão incluídos os acidentes não registrados pelos órgãos competentes, sendo que esse número é muito mais elevado de certeza que os registrados. Rondônia ocupa o ranking nacional, segundo estudo encomendado pela ONG Criança Segura, nas principais causas de mortes acidentais em crianças menores que 15 anos, sendo a taxa de mortalidade de 10,6 por cem mil habitantes, ou seja, por exemplo, em Porto Velho, pelo estudo, morrem por ano 50 das nossas crianças vítimas de acidentes de trânsito. Dos acidentes fatais com crianças em 2007, que foram de 5.324 no Brasil, 2.134 mortes foi por atropelamento e 320 como ciclista. São 15 crianças que morrem por dia vítimas por acidentes de trânsito no Brasil e 2.534 crianças que morreram apenas em um ano quando circulavam a pé ou de bicicleta. Segundo dados da UNESCO, referentes à taxa Global de Mortalidade da População Brasileira, ela caiu de 633/100.000 habitantes em 1980 para 561 em 2002 e a taxa referente aos jovens cresceu, passando de 128 para 137 no mesmo período, o que levou a que a Organização UNESCO fizesse o comentário, "... fato que já deveria induzir uma profunda preocupação...".

O problema no trânsito é um problema atual, a nível nacional e internacional, mas principalmente, é um problema muito sério e de urgente resolução no nosso estado e no Brasil, sendo que as vítimas são geralmente a população economicamente ativa. O presente projeto tem por objetivo e finalidade, educar desde muito cedo as nossas crianças e jovens, para que estes quando atinjam a idade de adultos tenham já o sentido da responsabilidade e da educação no trânsito e também, que se tente que estes passem aos adultos mais próximos de si, o que aprendem na disciplina em causa. Pretende-se também estabelecer um novo sentido para a educação escolar, visto que o mesmo tem a função de integrar a escola e a comunidade aos órgãos de segurança de trânsito. Através desta ação, definimos um novo sentido educacional, não apenas voltado para os programas tradicionais de educação acadêmica, mas direcionado para a prevenção, a segurança, a cidadania e o desenvolvimento consciente da nossa sociedade, buscando, não só no espaço da escola, mas também em toda a comunidade, conscientizá-la e criar uma posição de mudança, onde possamos formar mentes sadias em relação ao trânsito. Achamos que o nosso estado necessita que se faça algo de urgente e intensivo para que os números assustadores e gigantes apresentados se revertam.

Achamos que a lei 9.503, de 23 de setembro de 1977, o Código de Trânsito Brasileiro, artº 76, não está a surtir os efeitos esperados, talvez pelos graus de ensino previstos pela referida Lei, pré-escola, 1º, 2º e 3º graus.

Assim, achamos que é essencial e de primordial urgência, intensificar e estender os anos curriculares na escola de ensino médio e fundamental, passando a ser obrigatória a disciplina de educação no trânsito no 4º ano de ensino fundamental, e dos 5º, 6º e 7º anos de ensino fundamental. No nosso entendimento, são as idades cruciais para o desenvolvimento e personalidade dos jovens e adolescentes. Contamos com o apoio dos nobres Deputados, lembrando as nossas crianças, para a aprovação desta indicação.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUI ZINHO GOEBEL – “Institui a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Estaduais e estabelece eleição direta para Direção Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual no âmbito das Escolas Públicas Estaduais no Estado de Rondônia, visando cumprir o disposto inscrito no artigo 206, VI, da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, e obedecerá o disposto nesta lei e os seguintes preceitos:

I – responsabilidade recíproca entre Poder Público e a sociedade na gestão da Escola Pública Estadual;

II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos Escolares, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha da direção da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III – transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – eficiência no uso dos recursos financeiros.

Art. 2º - A administração das unidades escolares públicas estaduais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – diretoria;

II – órgãos consultivos e pelos Conselhos Deliberativos Escolares – CDE.

Art. 3º - A administração das unidades escolares será exercida pelo (a) diretor(a), em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar – CDE, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º - A direção das escolas públicas estaduais, deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta e secreta.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício e lotação no estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Compete a direção escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar – CDE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, e outros processos de planejamento;

III – coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade escolar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo Escolar – CDE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação

de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade escolar;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

IX – apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI – manter a unidade escolar em condições aceitáveis e perfeita ordem de limpeza e conservação, seja na estrutura física, bem como em sua área de espaço aberto.

Art. 6º - O período de administração da direção escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - A vacância da função da direção escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único – O afastamento da direção escolar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art. 8º - Ocorrendo a vacância da função da direção escolar, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa apenas o período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 9º - Ocorrendo a vacância da função da direção escolar nos 6 (seis) meses anteriores ao término do período pelo qual foi eleito, completará o mandato ' (um) membro indicado pelo Conselho Deliberativo Escolar – CDE.

Art. 10º - A destituição da direção escolar indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na legislação pertinente;

II – por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Estado da Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário de Estado da Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11º - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo Escolar – CDE;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 12º - A comunidade escolar reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre.

Art. 15º - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I – conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo Escolar – CDE;

IV – definir e aprovar o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo Escolar – CDE e do Conselho Fiscal.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE é um organismo deliberativo, consultivo e financeiro da unidade escolar correspondente, fixando as diretrizes e as ações desenvolvidas e ainda, tem competência para administrar e gerenciar os recursos financeiros da unidade escolar, sendo constituída de profissionais da educação com lotação na unidade escolar, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação, e, pais e alunos, tendo no mínimo 07 (sete) e no máximo 15 (quinze) membros, 50% (cinquenta por cento) deve ser constituído de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo a direção escolar membro nato do Conselho.

Art. 19º - A eleição de seus membros deverá acontecer, no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição da direção escolar e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas por um período.

Art. 20º - Os representantes do Conselho Deliberativo Escolar – CDE, serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 21º - Para fazer parte do CDE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou, no mínimo, estar cursando a 5ª série do 1º grau.

Art. 22º - O presidente do CDE, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado a direção escolar ocupar o cargo de presidente do CDE.

Art. 23º - O primeiro CDE formado na unidade escolar tem a responsabilidade de elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 24º - O representante do segmento dos pais de aluno, além de membro da comunidade, poderá também ser profissional da educação lotado na unidade escolar.

Art. 25º - Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26º - Será declarado vacância do membro do CDE por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do CDE a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ocorrido os requisitos do § 1º, o CDE convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar pertencente ao conselheiro faltoso, e, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do CDE, que será destituído se a maioria dos presentes da Assembleia Geral assim decidir .

Art. 27º - A formação dos Conselhos das Escolas Indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

Art. 28º - Fica assegurada a capacitação dos membros do CDE, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Estado.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo Escolar – CDE:

I – eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V – participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI – conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII – deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII – analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

IX – acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

X – garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XI – avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XII – analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIII – deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XIV – deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não-governamentais;

XV – acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVI – divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII – analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII – elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX – administrar, gerenciar, movimentar e deliberar sobre os recursos da unidade escolar;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXI – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII – prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar as entidades correspondente, após análise e parecer do Conselho Fiscal do CDE:

Art. 30º - Compete ao presidente:

I – representar o CDE em juízo e fora dele;

II convocar a Assembleia Geral e as reuniões do CDE e o Conselho Fiscal;

III – presidir a Assembleia Geral e as reuniões do CDE;

IV – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesouro e a direção escolar.

Art. 31º - Compete ao secretário:

I – auxiliar o presidente em suas funções;

II – preparar o expediente do CDE;

III – organizar o relatório anual do CDE;

IV – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do CDE;

V – manter em dia os registros.

Art. 32º - Compete ao tesoureiro:

I – arrecadar a receita da unidade escolar;

II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e as do Tribunal de Contas do Estado;

III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola ao CDE;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo CDE;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CDE;

VI – assinar cheques juntamente com o presidente e a direção da escola.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo Escolar – CDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos

de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único – O CDE reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 34º - As deliberações do CDE serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único – É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte um) anos.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do CDE e os valores em depósitos;

II – apresentar à Assembleia Geral ordinária parecer sobre as contas do CDE, no exercício em que servir;

III – apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDE;

IV – convocar a Assembleia Geral ordinária, se o Presidente do CDE retardar por mais um mês a sua convocação.

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo Escolar e do Conselho Fiscal exercerão o suas funções gratuitamente, sendo os cargos, considerados de cunho social.

Art. 38º - A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 39º - Constituem recursos da unidade escolar:

I – repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II – renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 40º - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 41º - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo CDE, conforme instrução normativa expedida pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 42º - É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:
I- adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria de Estado de Educação;

II – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 43º - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que contrarie o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 44º - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxa aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 45º - O CDE deve, no início do ano letivo, publicar na imprensa local e ou disponibilizar no quadro de aviso da unidade escolar o Plano Estratégico da Escola, contendo as propostas político Pedagógica.

Art. 46º - Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 47º - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de direção das escolas públicas estaduais, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter;

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino.

b) Estratégias para preservação do patrimônio público.

c) Estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos que demonstrem, por apresentação oral ao CDE, de possuírem ilibado saber administrativo pedagógico e conhecimento de desenvolvimento humano.

§ 2º A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas estaduais, em data a ser fixada pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 48º - Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deve:

I – ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissional da Educação do Estado de Rondônia;

II – ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena e ou Curta;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas nos Municípios, sob orientação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 49º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços da unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública estadual no Município.

Art. 50º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos dois anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente junto a Receita Estadual e ou Federal;

V – esteja sob licença médica e ou prêmio.

Art. 51º - O CDE nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, sendo dois da comunidade, os demais da unidade escolar, para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em reunião convocada para esse fim.

§ 1º - Alunos matriculados na unidade escolar e com idade acima de 18 anos, podem ser membros da comissão.

§ 2º - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 4º - O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 52º - A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

IV – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

V – fixar no quadro de aviso os nomes dos alunos aptos a votarem;

VI – elaborar relação com os nomes dos pais e ou responsáveis com direito a voto, de acordo com o nome constante no documento de matrícula do aluno;

VII – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

IX – compor a mesa de recepção de votos, sendo designado o seu presidente e secretário;

X – receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo para análise e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

XI – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XII – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração.

XIII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação ao CDE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 53º - Na Assembleia Geral, deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 54º - É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 55º - São aptos para votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 14 (quatorze) anos de idade;

III – pai e mãe, cabendo apenas um o direito de votar ou o responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 56º - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 57º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 58º - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola estadual, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 59º - Havendo necessidade da instalação de mais de uma mesa receptora de votos, a comissão poderá designar membros da unidade escolar e ou da comunidade, sem vínculo com os candidatos, para presidirem e secretariar as respectivas mesas.

Art. 60º - Uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação e ou em local apropriado, sendo permitido o acompanhamento da comunidade, de forma organizada.

Art. 61º - São nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 62º - Concluídos os trabalhos de escrutinação, anunciado o resultado, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que encaminhará o resultado e toda a documentação ao CDE que comunicará o resultado a SEDUC.

Art. 63º - No momento de transmissão de cargo ao diretor(a) selecionado(a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 64º - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Art. 65º - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do artigo 48 e seus incisos, fica a cargo da SEDUC a designação da direção escolar.

Art. 66º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CDE e se solicitado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 67º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei de Diretrizes e Base da Educação, diz em seu art. 12 que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros, zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, além de prover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento e articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Dessa forma, é o presente projeto, normas e critérios democráticos que estabelece diretrizes na educação, assegurando o anseio que há muito os educadores do nosso Estado espera a sua implantação, e que não se pode mais esperar a inércia dos gestores responsáveis pela sua criação.

Da mesma lei, eis fica assegurado, nos termos do que dispõe seu art.53, a autonomia político-pedagógica e

administrativa, através da organização e funcionamento do Conselho Deliberativo Escolar, ficando acrescentado no presente projeto a autonomia financeira, visto que, o repasse e sua utilização, deve estar definido em lei, o que, se apresenta neste projeto.

A introdução de inovações que garantem a continuidade de determinadas práticas sociais – e mudança – estabelecimento de rupturas geradoras de práticas sociais inéditas, considerando os diferentes agentes sociais envolvidos, dentre eles o Estado e suas políticas públicas. Trata-se de projeto de lei que instrumentaliza a gestão democrática.

O presente projeto, institui questões sobre as normas regulatórias e emancipatórias, dos diferentes agentes educacionais presentes nesse cenário, incluindo, para além dos movimentos sociais, visto ser a gestão democrática, o instrumento que garante a perfeita inclusão dos trabalhadores da educação na decisão do rumo de sua escola.

O Estado como um importante e singular promotor nesse processo; sobre os discursos produzidos por estes diferentes agentes nos distintos tempos e espaços; e sobre a constituição de projetos e instrumento de gestão democrática, não se permite esperar mais, o momento é agora e precisamos instituir para oferecer à educação novos rumos e novos desafios.

Historicamente, os elementos constitutivos da gestão democrática no contexto da educação, é participação sociedade-educador-governo e o seu conceito de gestão democrática está associado ao estabelecimento de mecanismos institucionais e à organização de ações que desencadeiem processos de participação social: na formulação de políticas educacionais; na determinação de objetivos e fins da educação; no planejamento; nas tomadas de decisão; na definição sobre alocação de recursos e necessidades de investimento; na execução de deliberações; nos momentos de avaliação.

O presente projeto, garante a plena participação dos sujeitos envolvidos em nível de deliberação dos planos de gestão educacional, bem como na escola dos seus dirigentes e representantes, além do acompanhamento, execução e avaliação de planejamentos e ações. A eleição direta para diretores, a presença de conselhos escolares como órgão máximo no nível da escola.

De todo o exposto, urge a necessidade da presença dos trabalhadores da educação para manifestar sua ótica no presente projeto de Lei bem como da SEDUC, devendo para tanto, a convocação de Audiência Pública no sentido de debater o presente projeto, construindo em nível local uma transformação no significado do conceito de democracia, tornando-a, em nível de gestão educacional, mais democrática e participativa.

Plenário das Deliberações, 26 de abril de 2011.

Dep. Luizinho Goebel

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 010/2011-P/ALE

Constitui Comissão Interinstitucional com a finalidade de acompanhar a execução de todos os projetos e obras financiadas com os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando decisão tomada na audiência pública realizada nesta data, no Plenário da Assembléia Legislativa, para discutir as obras de saneamento básico em Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão Interinstitucional com a finalidade de acompanhar a execução de todos os projetos e obras financiadas com os recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 2º. A referida Comissão, com seus membros indicados pelos titulares das Instituições, será composta por representante:

- I – da Assembléia Legislativa;
- II – do Poder Executivo;
- III – do Ministério Público do Estado;
- IV – da Associação Rondoniense dos Municípios – ARON;
- V – da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- VI – da Caixa Econômica Federal; e
- VII – do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAUJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 381,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia a Senhora **Ana Neri Custódio Marques Paula Assis**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia a Senhora **ANA NERI CUSTÓDIO MARQUES PAULA ASSIS**, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 382,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Ari Signor**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **ARI SIGNOR**, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 383,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **José Antônio Barroso**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **JOSÉ ANTÔNIO BARROSO**, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 384,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **José Grippa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **JOSÉ GRIPA**, pelos inestimáveis e relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 385,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Pastor **Roque Lataro Primo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Pastor **ROQUE LATARO PRIMO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 386,
DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Juiz de Direito **Sérgio William Domingues Teixeira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Juiz de Direito **SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 005/20111 – SG

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, com base no Art. 19 inciso XV do Ato nº024/08-MD, em consonância com o que determina o Art. 16, combinado com o Art. 17, item III da Lei Complementar nº326, de 10.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve nomear **Gestor do Contrato nº 011** que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado**

de Rondônia e a Empresa **ENGECOP ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, o Servidor **CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA**, cadastro nº 1003740.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, aos 11 dias do mês de Maio de 2011

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

De Acordo

Valter Araújo Gonçalves
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA

**EXTRATO CONTRATO Nº 004/2011
PROCESSO Nº. 01270/2010**

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada : EMPRESA BRASIL TELECOM S.A.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratar a prestação de serviço de conexão à INTERNET MUNDIAL, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários e a devida manutenção dos mesmos, circuito ponto a ponto e com a habilitação do sistema de segurança de dados, com treinamento para utilização do firewall hardware, de acordo com as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2011 e da **proposta da CONTRATADA, datada de 31/01/11, documentos que fazem parte do processo licitatório e que integram o presente Contrato em todos os seus termos.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários para o objeto licitado são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia**. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 01122102020620000, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa nº 339039, Nota de Empenho nº 2011NE000166, no valor total de R\$

289.258,96 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), incluídos os encargos no valor total de R\$33.053,76 (trinta e três mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos). Assim o **1º mês**, com a inclusão desses encargos, treinamento e mensalidade, importaria no total de **R\$58.676,28** (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). Para os **demais meses**, restará a mensalidade fixa no valor total de **R\$ 25.620,52** (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor, após a efetiva entrega e aceite dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma da norma em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINAM:

PRESIDENTE DA ALE/RO - Deputado Valter Araújo Gonçalves
BRASIL TELECOM S.A - Joaquim Aderaldo de Souza Neto
BRASIL TELECOM S.A - Maria Zenaide de Carvalho

Visto: Advogado Geral ALE/RO - Renato Condeli

**CONTRATO Nº 006/2011.
PROCESSO Nº. 00370/2011.**

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATADA: LELIA MARIA CORREIA TELES.

OBJETO: Imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 96-B, Bairro Arigolândia, em Porto Velho, RO, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa.

PREÇO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 72.000,00, pelo período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 0130110202067000
Natureza da Despesa 339036

OBJETO E PRAZO: A segunda nomeada, daqui por diante denominada LOCADORA, dá em locação à primeira nomeada, denominada simplesmente LOCATÁRIA, o imóvel descrito no preâmbulo, o qual doravante será denominado simplesmente IMÓVEL, no período de 01 (um) ano, de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, com direito de opção para renovação por mais 12 (doze) meses, independentemente de notificação, hipótese em que o novo valor poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M/FGV.

RESOLUÇÃO: Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a LOCADORA os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará ainda que faleça a LOCADORA devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

Os contratantes elegem o foro da comarca de Porto Velho, RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação ora contratada, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 06 do Livro Especial de Contratos.

ASSINAM:

PRESIDENTE DA ALE/RO – DEPUTADO VALTER ARAÚJO GONÇALVES.

SECRETÁRIO GERAL DA ALE/RO - JOÃO RICARDO G. MENDONÇA.

LOCADORA: LELIA MARIA CORREA TELES.

Visto: ADVOGADO-GERAL DA ALE/RO – RENATO CONDELI.

**CONTRATO Nº 007/2011
PROCESSO Nº. 00350/2011**

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA : MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA.

OBJETO: Imóvel situado na Rua João Pedro da Rocha, nº 1797, Bairro Embratel, em Porto Velho, RO, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa.

PREÇO: R\$ 5.471,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 65.652,00, pelo período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 0112210202067000
Natureza da Despesa 339036

OBJETO E PRAZO: A segunda nomeada, daqui por diante denominada LOCADORA, dá em locação à primeira nomeada, denominada simplesmente LOCATÁRIA, o imóvel descrito no preâmbulo, o qual doravante será denominado simplesmente IMÓVEL, no período de 01 (um) ano, de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, com direito de opção para renovação por mais 12 (doze) meses, independentemente de notificação, hipótese em que o novo valor poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M/FGV.

RESOLUÇÃO: Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico que impeça a ocupação do Imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, e, ainda, na forma dos artigos 58, II e 79, I, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a LOCADORA os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A LOCATÁRIA poderá rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente o Contrato, mediante notificação prévia da LOCADORA no prazo de 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará ainda que faleça a LOCADORA devendo ser respeitado pelos seus herdeiros e sucessores, e em casos de alienação do Imóvel, não podendo o adquirente denunciar este contrato, para o que leva este instrumento a registro.

Os contratantes elegem o foro da comarca de Porto Velho, RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação ora contratada, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 07 do Livro Especial de Contratos.

PRESIDENTE DA ALE/RO - **VALTER ARAÚJO GONÇALVES.**
SECRETÁRIO GERAL DA ALE/RO - **JOÃO RICARDO G. MENDONÇA.**

LOCADOR - MICHELI CARLA BARBOSA PIMENTA.

Visto: ADVOGADO-GERAL DA ALE/RO – RENATO CONDELI